Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.757, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, Professores, Cozinheiras e Auxiliares de Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, com amparo no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, os profissionais a seguir relacionados, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação:

I – Até 10 (dez) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais;

II – Até 11 (onze) Professores de Ensino Fundamental – Anos Finais, das matérias relacionadas a seguir, cuja contratação será pelo número de períodos necessários para atender a demanda, não podendo, a carga horária, exceder 20 horas semanais:

a) Até 02 (dois) Professores de Matemática;

b) Até 02 (dois) Professores de Português/Inglês;

c) 01 (um) Professor de Português/Espanhol;

d) 01 (um) Professor de Português;

e) 01 (um) Professor de História;

f) 01 (um) Professor de Geografia;

g) 01 (um) Professor de Ensino Religioso;

h) 01 (um) Professor de Filosofia;

i) 01 (um) Professor de Artes;

III – Até 05 (cinco) Cozinheiras, com carga horária de 40 horas semanais;

IV – Até 13 (treze) Auxiliares de Limpeza, com carga horária de 40 horas semanais.

§ 1.° As contratações, de que tratam este artigo, serão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindidas antes deste prazo, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 2.° A remuneração para os cargos de Cozinheira e Auxiliar de Limpeza será de R$ 567,62 (quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

§ 3.° A remuneração para o cargo de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais será de R$ 632,31 (seiscentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos).

§ 4.° A remuneração para o cargo de Professor de Ensino Fundamental – Anos Finais será de R$ 708,19 (setecentos e oito reais e dezenove centavos).

§ 5.° As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos I e II deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.° 4.174/2007 e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Erechim e institui o respectivo quadro de cargos.

§ 6.° As atribuições e exigências de provimento para os cargos, elencados nos incisos III e IV deste artigo, estão previstos no Anexo I da Lei Municipal n.° 3.919/2005 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de cargos de provimento efetivo e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.° As contratações previstas no Art. 1.° da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital n.° 003/2010.

§ 1.° A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.° Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 1236100482.058 – Atendimento ao Ensino Fundamental-FUNDEB, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado, 1236100482.061 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino-MDE, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Agosto de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração